

Deliberação nº 02/2017

Dispõe sobre solicitação e análise de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da FEA/USP.

A Comissão de Graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CoG 6612, de 13.09.2013, em sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2017, delibera:

Artigo 1º - Os alunos em cursos de graduação da FEA-SP por meio de vestibular, SISU, transferência interna, transferência externa ou Graduados, poderão solicitar todos os aproveitamentos de estudos pretendidos num pedido único, a ser entregue no Serviço de Graduação.

§ 1º - O período de recebimento será definido anualmente pela Comissão de Graduação.

§ 2º - Não serão recebidos pedidos formulados posteriormente ao prazo estipulado pela Comissão de Graduação.

Artigo 2º - A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser feita em formulário próprio, retirado no Serviço de Graduação, ou baixado do portal da FEA-SP na Internet, ao qual deverão ser anexados os programas das disciplinas vigentes quando o aluno as cursou, e o original do histórico escolar, no qual se comprove a aprovação das mesmas, ambos carimbados e assinados pela instituição de origem.

§ 1º - Os programas das disciplinas estipuladas no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo, o conteúdo da disciplina, carga horária, bibliografia e critério de avaliação.

§ 2º - Nos casos de transferência interna de cursos de graduação da FEA-SP, os solicitantes estão dispensados de anexar os programas das disciplinas e o histórico escolar.

§ 3º - Não serão recebidos pelo Serviço de Graduação pedidos com documentação incompleta.

Artigo 3º - Caberá ao Serviço de Graduação conferir a documentação apresentada no artigo 2º e encaminhá-la ao Departamento responsável pelo oferecimento da disciplina objeto da dispensa, no prazo máximo de dez dias úteis após o encerramento do prazo definido pela Comissão de Graduação.



Artigo 4º - Os critérios a serem observados na análise dos pedidos de aproveitamento de estudos são estabelecidos pelo Departamento responsável pela disciplina cujo aproveitamento está sendo solicitado.

Artigo 5º - Os Conselhos dos Departamentos da FEA-SP deverão proceder a análise dos pedidos, nos termos do parágrafo único do artigo 79 do Regimento Geral da USP e da Resolução CoG nº 6612, de 13 de setembro de 2013, opinar a respeito da equivalência de disciplinas cursadas e efetuar a devolução dos requerimentos ao Serviço de Graduação até o prazo máximo de três meses após o encerramento do prazo definido pela Comissão de Graduação.

Artigo 6º - Os pedidos de aproveitamento de estudos serão homologados pela Comissão de Graduação.



---

Prof.ª Dr.ª Mara Jane Contrera Malacrida

Presidente da Comissão de Graduação